



388

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 17083/2019

Data: 04/10/2019 Horário: 13:58

Legislativo -

PROJETO DE LEI

DESPACHO

Nº **188**

EMENTA:

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 08 OUT 2019 de

Presidente

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir a Política de Prevenção à Violência contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental e Médio no Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - A Política de Prevenção à Violência contra Educadores tem os seguintes objetivos:

I - estimular a reflexão nas escolas e comunidades acerca da violência contra educadores;

II - desenvolver atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra os educadores que nelas trabalham; e



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade.

Artigo 3º - As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, conselhos de segurança (CONSEG), entidades comunitárias e demais entidades interessadas, sob a coordenação da direção da respectiva unidade escolar.

Artigo 4º - As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação e da Secretaria Municipal de Educação poderão consistir, dentre outras:

I - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

II - transferência do educador para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira; e

III - assistência ao educador que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Artigo 5º - A presente Política de Prevenção à Violência contra Educadores poderá contar com o apoio de instituições públicas e privadas voltadas ao estudo e combate às violências.

Artigo 6º - Cabe ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei no que couber, ao passo que a implantação destas diretrizes, bem como o desenvolvimento das atividades delas inerentes, serão realizadas segundo o critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública e viabilidade técnica e financeira.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2019.


ORLANDO PESOTI

Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa criar política de prevenção à violência contra educadores da rede de ensino fundamental e médio do município de Ribeirão Preto.

Estamos presenciando um aumento considerável nessa questão, as estatísticas estão subindo a cada ano e não podemos nos calar com a falta de respeito aos professores que dedicam suas vidas a nos ensinarem e com isso termos uma possibilidade de vida mais digna no futuro, razão pela qual o assunto merece o tratamento legal também na esfera municipal.

O presente projeto procura, de um lado, fortalecer a posição jurídico-instrumental dos professores e, de outro, atribuir maior responsabilidade jurídica às escolas e aos pais na relação professor-aluno, além de exigir desses atores maior participação nessa relação social.

Outrossim, dá ao professor o devido valor como profissional da educação, peça indispensável para as engrenagens de qualquer sociedade.

Certo de que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a população de Ribeirão Preto, submeto-o para a apreciação do Plenário, no aguardo pelo acolhimento da proposta.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2019.


ORLANDO PESOTI
Vereador